



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - UFR

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 126, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biociências e Saúde da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições conferidas pelo [art. 4º da Resolução CONSUNI/UFR nº 58, de 22 de setembro de 2022](#), e tendo em vista a [Resolução CONSEPE/UFR nº 65, de 14 de agosto de 2024](#) e os autos do processo nº 23853.008773/2025-65,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biociências e Saúde - PPGBioS, nível de mestrado acadêmico, da Faculdade de Ciências da Saúde - FCS, da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde pode ser igualmente designado de Curso de Mestrado em Biociências e Saúde.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, obedecerá às disposições do estatuto e as respectivas resoluções da Universidade Federal de Rondonópolis.

Parágrafo único. O programa obedecerá, também, a legislação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES nas matérias pertinentes.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde institui o curso de mestrado acadêmico para fomentar produção e difusão de conhecimentos científicos e educacionais em biociências e saúde.

Parágrafo único. As disciplinas e a produção de conhecimento articulam-se em um eixo interdisciplinar sobre o processo saúde-doença.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde tem por objetivo geral produzir, aplicar e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos e educacionais em uma perspectiva de formação interdisciplinar, comprometendo-se com o desenvolvimento científico, tecnológico, social e econômico.

Art. 5º O Programa tem por objetivos específicos:

I - formar mestres capacitados para exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e atuação profissional com integração de conhecimento em biociências e saúde, por meio do aperfeiçoamento de aptidões didáticas, científicas, artísticas, culturais, tecnológicas e profissionais;

II - capacitar docentes e pesquisadores com visão ampla, reflexiva e crítica, numa perspectiva interdisciplinar sobre o processo saúde-doença;

III - qualificar profissionais capazes de atuar como agente transformador de sua realidade, com conhecimento integrado sobre as necessidades em saúde de indivíduos e coletividades, embasados em aspectos científicos, socioeconômicos, políticos e culturais;

IV - executar projetos de pesquisa, fundamentados em princípios metodológicos científicos de interdisciplinaridade, ética, epidemiologia e estatística;

V - desenvolver estudos interdisciplinares acerca dos aspectos epidemiológicos dos processos infecciosos, moleculares, celulares e funcionais das doenças emergentes, infecciosas e negligenciadas prevalentes na região centro-oeste;

VI - investigar de forma interdisciplinar o processo de saúde-doença nas condições crônicas não transmissíveis e seus aspectos biológicos, ambientais, epidemiológicos, comportamentais e de atenção à saúde; e

VII - contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico da área de saúde na região centro-oeste do Brasil.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 6º A organização gerencial do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde compõe-se das seguintes instâncias:

I - Coordenação

II - Colegiado; e

III - Secretaria.

Seção I

Coordenação

Art. 7º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação Biociências e Saúde será eleito pelos professores

credenciados, alunos de pós-graduação regularmente matriculados, e técnicos administrativos que atuam no programa em eleição convocada pelo colegiado e organizada por uma comissão eleitoral previamente constituída.

§ 1º São elegíveis para o cargo de coordenador apenas os docentes efetivos da Universidade Federal de Rondonópolis e credenciados no quadro permanente do programa.

§ 2º Na apuração dos votos serão considerados os seguintes pesos:

I - 70% (setenta por cento) para o total de votos dos professores credenciados (permanentes, visitantes e colaboradores); e

II - o peso de 30% (trinta por cento) para o total de votos dos discentes regularmente matriculados e técnicos administrativos que atuam no programa.

§ 3º Após a realização da eleição, os nomes definidos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa - PROPGP e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP para a emissão da portaria correspondente e demais tramitações.

§ 4º O mandato do coordenador será de dois anos, com possibilidade de duas reconduções consecutivas;

§ 5º Em situações de faltas ou impedimentos do coordenador, este deverá ser representado por um docente permanente (coordenador substituto) indicado pelo colegiado.

Art. 8º Compete ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde:

I - representar o Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - coordenar as atividades didáticas do curso e supervisionar as atividades administrativas da equipe técnica vinculada à coordenação;

IV - elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do colegiado;

V - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da Universidade Federal de Rondonópolis, de fundações de apoio ou de agências financiadoras externas, submetendo os ao colegiado;

VI - coordenar a elaboração dos editais de seleção de discentes a ser encaminhado ao colegiado;

VII - encaminhar minuta de edital de seleção aprovada pelo colegiado Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para publicação;

VIII - dar publicidade às bancas de defesa de produtos finais do programa;

IX - decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, submetendo seu ato à homologação na primeira reunião de colegiado subsequente;

X - definir junto às coordenações de curso de graduação, com a ciência do orientador, as disciplinas que poderão contar com a participação dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde matriculados em Estágio de Docência;

XI - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde pelos órgãos competentes, preencher o relatório anual na Plataforma Sucupira da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, ou plataforma que venha a substituí-la;

XII - atualizar os sistemas institucionais do Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

XIII - fornecer informações do programa para subsidiar a elaboração de relatórios institucionais;

XIV - convocar a eleição de membros do colegiado e da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde pelo menos trinta dias antes do término dos mandatos, e encaminhar os resultados à

congregação da Faculdade de Ciências da Saúde no prazo máximo de quinze dias após a realização das eleições; e

XV - dar cumprimento às decisões do colegiado e dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Federal de Rondonópolis.

Seção II

Colegiado

Art. 9º A coordenação didático-científica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde será exercida pelo colegiado deste programa, tendo a seguinte composição:

I - coordenador, seu presidente, com mandato de dois anos, sendo permitida duas reconduções consecutivas;

II - três docentes titulares e dois docentes suplentes, sendo obrigatoriamente do quadro permanente de docentes do programa, sendo pelo menos um representante e um suplente por linha de pesquisa, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido;

III - um representante discente titular e um discente suplente, ambos regularmente matriculados, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva; e

IV - um representante técnico administrativo em educação, eleito pelos pares, com mandato de dois anos, se houver.

Parágrafo único. Definida a composição do colegiado, deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para emissão da portaria correspondente.

Art. 10. O colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 11. A ocorrência de três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas no ano, sem justificativa prévia do membro do colegiado, implicará na solicitação do coordenador para que se indique um novo representante.

Parágrafo único. Nas reuniões do colegiado todos os membros terão direito a voz e voto, havendo empate o coordenador decidirá.

Art. 12. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde:

I - aprovar o planejamento de oferta de disciplinas para cada período letivo;

II - aprovar o nome dos orientadores e, quando for o caso, o do coorientador;

III - decidir sobre substituição de orientador ou coorientador;

IV - apreciar a indicação de docentes ou pesquisadores externos ao Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, sugeridos pelo orientador, para atuarem como coorientadores;

V - deliberar sobre a composição das comissões avaliadoras de exames de qualificação e de produto final proposta pelo orientador;

VI - decidir sobre o desligamento de discentes, de acordo com o que preceituam as normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e o regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde;

VII - deliberar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, sobre o aproveitamento de créditos obtidos por discentes, em outro programa de pós-graduação *Stricto Sensu*;

VIII - deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;

IX - avaliar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes;

X - apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de interesse do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, a ser encaminhado para a Reitoria;

XI - elaborar o calendário de atividades acadêmicas e científicas específicas do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde alinhado ao calendário acadêmico da Universidade Federal de Rondonópolis;

XII - normatizar e acompanhar as atividades de integração entre o Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde e os outros níveis de ensino;

XIII - indicar e aprovar membros para compor comissões constituídas por docentes do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde para exercerem atividades acadêmicas e administrativas e homologar seus atos;

XIV - aprovar edital de processo seletivo para ingresso de estudantes, de acordo com as normas institucionais vigentes;

XV - deliberar sobre as normas de credenciamento e descredenciamento de docentes que integram o Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, com base nos critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no regimento interno e em normas complementares;

XVI - deliberar sobre casos omissos no regimento interno do programa;

XVII - decidir sobre proposta de alteração no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde e submeter à aprovação do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

XVIII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XIX - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao programa;

XX - aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde;

XXI - apreciar o relatório anual das atividades do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde;

XXII - reexaminar os pedidos de reconsideração de decisão do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde; e

XXIII - deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde.

Parágrafo único. O colegiado pode delegar competências às comissões, à exceção dos incisos XIII a XXIII.

Art. 13. O colegiado ampliado será constituído por todos os docentes do programa, que irão se reunir quando forem convocados pela maioria simples de seus integrantes, pelo colegiado ou pelo coordenador do programa.

§ 1º A reunião desse pleno deverá ser convocada com antecedência mínima de um dia útil.

§ 2º Nas reuniões do colegiado ampliado todos os membros terão direito a voz e voto e, havendo empate a decisão será atribuída aos membros do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde.

Art. 14. Compete ao colegiado ampliado:

I - sugerir e aprovar alterações no regimento interno;

II - acompanhar e avaliar o Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, indicando mudanças e medidas administrativas consideradas necessárias à melhoria de sua qualidade, encaminhado para homologação nas demais instâncias pertinentes;

III - deliberar sobre propostas de mudanças na organização da área de concentração e linhas de pesquisa, seja para a criação de novas áreas e linhas, ou mesmo, desdobramento destas;

IV - deliberar sobre as ações que envolvem os recursos humanos, financeiros, materiais e físicos destinados ao programa; e

V - propor número de vagas a serem ofertadas em processo seletivo.

Seção III

Secretaria

Art. 15. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do programa, será supervisionada pelo coordenador e administrada por um técnico administrativo em educação, a quem compete:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes à Secretaria;

II - registrar e atualizar os dados acadêmicos dos alunos e egressos;

III - efetuar a matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo;

IV - processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

V - assessorar a coordenação sobre datas, prazos, agenda, compromissos, reuniões e tarefas;

VI - manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao programa;

VII - sistematizar informações, organizar prestações de contas, digitar relatórios e remeter aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;

VIII - secretariar reuniões do colegiado do programa e do colegiado ampliado;

IX - manter atualizado inventário dos equipamentos e dos materiais permanentes ao programa; e

X - atender com presteza alunos e docentes do programa, prestando-lhes qualquer informação da competência da Secretaria.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA CURRICULAR

Seção I

Área de concentração e linhas de pesquisa

Art. 16. O Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde encontra-se estruturado na Área Interdisciplinaridade em Saúde, com as respectivas linhas de pesquisa:

I - doenças emergentes, infecciosas e negligenciadas - desenvolve estudos interdisciplinares acerca dos aspectos epidemiológicos, dos processos infecciosos, moleculares, celulares e funcionais das doenças emergentes, infecciosas e negligenciadas prevalentes na região centro-oeste; e

II - doenças e agravos não transmissíveis - investiga de forma interdisciplinar o processo saúde-doença nas condições crônicas e seus aspectos biológicos, ambientais, epidemiológicos, comportamentais e atenção à saúde.

Seção II

Componentes curriculares

Art. 17. A organização curricular do programa abrange um conjunto ordenado de disciplinas obrigatórias e optativas, articuladas entre a área de concentração e as linhas de pesquisa, atividades complementares e produto final.

Parágrafo único. Para efeito deste regimento, por disciplina entende-se o conjunto de atividades acadêmicas organizadas a partir de um plano de ensino, desenvolvido em um período letivo, com duração preestabelecida em créditos e horas-aula.

Art. 18. As disciplinas obrigatórias abrangem aquelas que devem ser cursadas por todos os alunos, visando atender às necessidades de formação multi e interdisciplinar.

Art. 19. As disciplinas optativas abrangem aquelas que devem ser cursadas pelos alunos, em acordo com o orientador, tendo em vista atender às especificidades de seus estudos, inserção em uma determinada linha de pesquisa, além de poder contribuir para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e elaboração da dissertação.

Art. 20. As disciplinas denominadas de "Tópicos Especiais" são de caráter optativo e não possuem ementário pré-definido, pois visam proporcionar oportunidade de aprofundamento de estudos ligados a temas relacionados às linhas de pesquisa.

§ 1º Cada disciplina terá carga horária, expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponderá a quinze horas.

§ 2º A carga horária máxima de cada disciplina será de sessenta horas, equivalente a quatro créditos.

Art. 21. As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde poderão ser ministradas de forma concentrada ou distribuídas ao longo do semestre.

Art. 22. As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde poderão ser ministradas por mais de um docente, desde que a carga horária de cada disciplina seja dividida entre os docentes ministrantes sem ultrapassar a carga horária máxima da disciplina.

Art. 23. As atividades complementares para os discentes do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde incluem a elaboração e defesa de dissertação.

Parágrafo único. A carga horária máxima para cada atividade complementar é de sessenta horas, correspondendo a quatro créditos.

Art. 24. Poderão ser ministradas disciplinas em outros idiomas, presenciais ou não, no país ou no exterior, desde que aprovadas pelo colegiado do programa.

Art. 25. Poderão ser ofertadas disciplinas não presenciais, devidamente acompanhadas de parecer de mérito, desde que aprovadas em colegiado.

§1º A oferta de componentes curriculares na modalidade a distância no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, não se aplica a disciplinas de caráter obrigatório do currículo.

§2º As disciplinas não presenciais não deverão exceder 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§3º As avaliações dos componentes curriculares a que se refere o *caput* do artigo deverão ser presenciais.

Art. 26. A inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas que compõem o elenco do curso após serem aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, devem ser encaminhadas para análise prévia da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e apreciação pelo Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, para posterior aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º As solicitações de inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas deverão ser encaminhadas ao colegiado pelo docente acompanhadas de justificativa e documentação pertinente.

§2º Para análise das solicitações de inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas, o colegiado deve designar um relator, cujo parecer ressalte o mérito e a importância da disciplina junto ao Programa, bem como a competência específica dos docentes responsáveis.

Art. 27. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa aprovar a inserção da nova matriz curricular no Sistema Unificado de Administração Pública, cabendo ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde o registro das disciplinas na Plataforma Sucupira da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Seção III

Créditos mínimos exigidos

Art. 28. O Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde prevê o cumprimento de um mínimo de vinte e um créditos em disciplinas e vinte créditos referentes a elaboração e defesa da dissertação de mestrado, totalizando quarenta e um créditos.

§ 1º Do total de créditos em disciplinas, o aluno deverá cursar onze créditos em disciplinas obrigatórias.

§ 2º No mínimo, 2/3 (dois terços) dos créditos em disciplinas, ou seja, quatorze créditos, deverão ser cursados no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde.

§ 3º Todos os créditos cumpridos, referentes às disciplinas obrigatórias e optativas, e atividades complementares deverão constar no histórico escolar do aluno.

§ 4º A dissertação deverá seguir a temática de uma das linhas de pesquisa sob orientação de um professor credenciado no programa.

Seção IV

Aproveitamento de créditos

Art. 29. Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, com anuência dos seus orientadores, poderão cursar disciplinas optativas, compatíveis com seu plano de estudo, em cursos afins da Universidade Federal de Rondonópolis ou de outras Instituições, cujos cursos *stricto sensu* sejam reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 1º Após a finalização da disciplina em cursos afins da Universidade Federal de Rondonópolis ou de outras instituições, o aluno deverá solicitar ao colegiado o aproveitamento dos créditos.

§ 2º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento deverá ser de até quatro anos.

§ 3º Caberá ao colegiado do programa a decisão sobre o aproveitamento das disciplinas de que trata o *caput*.

Seção V

Prazos de integralização

Art. 30. As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde deverão ser concluídas no prazo mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro meses, excepcionalmente prorrogáveis, com justificativa e concordância do orientador e a critério do colegiado, por um período de até seis meses.

§ 1º O prazo contabilizado para a realização do curso inicia-se com a primeira matrícula do discente e encerra-se com a defesa pública do produto final.

§ 2º A prorrogação de prazo para defesa pública do produto final, deverá ser solicitada pelo aluno, por meio de formulário próprio via Sistema Institucional e encaminhada ao colegiado.

§ 3º A solicitação deve estar acompanhada de justificativa, prazo pretendido, versão preliminar da dissertação, cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação e ofício com parecer favorável do orientador.

CAPÍTULO V

INSCRIÇÃO, PROCESSO DE SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Seção I

Número de vagas, inscrição e processo de seleção

Art. 31. O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, far-se-á por meio de um processo de seleção, efetuado por comissão examinadora composta de professores vinculados ao programa, em conformidade com o número de vagas determinadas pelo colegiado ampliado do programa.

Art. 32. O número de vagas será divulgado anualmente, por meio de edital, contendo também os prazos, critérios e exigências do processo seletivo, conforme aprovado em colegiado e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º O edital do processo de seleção deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º O colegiado deverá aprovar a constituição de comissão examinadora, que deverá organizar e conduzir o processo seletivo de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 3º Os resultados da seleção deverão ser homologados pelo colegiado do programa.

Art. 33. Todos os candidatos inscritos no processo seletivo do programa serão submetidos a uma avaliação definida previamente em edital.

Art. 34. O resultado final da seleção, devidamente aprovado no colegiado do programa, estará disponível aos candidatos nos sites da Universidade Federal de Rondonópolis e do programa no prazo divulgado em edital.

Seção II

Da admissão no programa e matrícula

Art. 35. Os candidatos selecionados terão direito à matrícula como alunos regulares no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, observando-se as exigências regulamentadas para matrícula na instituição.

§ 1º A efetivação da matrícula dos aprovados só se fará com o respeito às normas estabelecidas, passando o aluno a compor o corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde.

§ 2º A matrícula será realizada pelo candidato via sistema eletrônico da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 36. A matrícula compreenderá:

I - apresentação e entrega de documentos, previstos no edital de seleção; e

II - inscrição em componentes curriculares do curso, de comum acordo com o orientador.

Art. 37. O candidato que não apresentar a documentação requerida, dentro do período de matrícula, será considerado desistente, com conseqüente abertura de vaga para o programa.

Art. 38. O discente do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde deverá efetuar a matrícula semestralmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos determinados pelo calendário acadêmico da Universidade Federal de Rondonópolis, em todas as fases de seus estudos, mesmo quando houver concluído todas as disciplinas necessárias e estiver na fase de elaboração da dissertação, até a defesa do produto final.

Parágrafo único. A matrícula é da inteira responsabilidade do aluno, seguidas as normas estabelecidas, sendo considerado desistente o aluno que deixar de matricular-se no período previsto para tal.

Art. 39. A matrícula do aluno no segundo semestre estará condicionada à comprovação de aprovação em prova de proficiência em língua inglesa.

CAPÍTULO VI

CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO

Seção I

Cancelamento de matrícula em disciplina

Art. 40. O aluno, com justificativa e anuência de seu orientador, poderá solicitar ao colegiado o cancelamento de matrícula em disciplina, dentro do primeiro 1/3 (um terço) da disciplina cursada.

Parágrafo único. O cancelamento de matrícula em disciplina poderá ser solicitado uma única vez em cada disciplina.

Seção II

Trancamento de matrícula no curso

Art. 41. Será permitido ao aluno o trancamento total de matrícula no programa, por prazo total não superior a seis meses.

§ 1º O trancamento de matrícula equivale à suspensão da matrícula, ou seja, interrompe o prazo máximo de integralização do curso.

§ 2º A solicitação de trancamento de matrícula no programa, quando não se tratar de motivo de saúde, deverá ser encaminhada pelo aluno ao colegiado, acompanhada de justificativa e anuência do orientador.

§ 3º Para trancamento de matrícula é obrigatório ter obtido aprovação em pelo menos uma disciplina ofertada pelo Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, na condição de aluno regular.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão de dissertação, exceto por motivo de saúde.

§ 5º A solicitação de trancamento de matrícula extingue o direito à prorrogação de prazo de integralização, salvo se por motivos de saúde.

§ 6º O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do discente com anuência do orientador, sob aprovação do colegiado.

Art. 42. O trancamento de matrícula, por motivo de saúde, deverá ser comprovado por atestado médico, contendo a identificação do médico com Conselho Regional de Medicina (assinatura e carimbo ou assinatura eletrônica) e a data de emissão.

§ 1º A solicitação deverá ser feita pelo discente ou representante legal em até dez dias úteis da emissão do atestado médico, dirigida à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, acompanhada do atestado médico.

§ 2º O trancamento, por motivo de saúde, poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.

§ 3º O prazo dos cuidados médicos, que culminam no afastamento do discente das atividades acadêmicas, deverá estar no atestado médico.

§ 4º A continuidade de pagamento de bolsa, durante trancamento por motivo de saúde, se prevista, seguirá as normas das agências de fomento cedentes.

CAPÍTULO VII

DOS DOCENTES E ORIENTADORES

Art. 43. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde é da responsabilidade do seu corpo docente credenciado, nas categorias previstas em portaria vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 1º O corpo docente poderá ser constituído por docentes permanentes, docentes colaboradores, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores.

§ 2º Docentes ou pesquisadores aposentados ou voluntários, que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa.

Art. 44. Compete a todo docente vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde:

I - exercer atividades didático-científicas pertinentes ao programa e às linhas de pesquisa correspondentes;

II - exercer atividades de orientação;

III - apresentar produção científica relevante e publicação em veículos científicos de qualidade, segundo critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

IV - divulgar sua produção científica em eventos técnico-científicos de reconhecida importância;

V - promover a participação de alunos de graduação e pós-graduação sob sua orientação, nas atividades de pesquisa da linha a que se vincula; e

VI - integrar bancas avaliadoras de exames de qualificação e de defesas de dissertação do programa.

§ 1º Cada docente deve estar vinculado a no mínimo um projeto de pesquisa, com a inserção de alunos sob sua orientação.

§ 2º Os docentes do programa devem manter um fluxo regular de orientação, produção e divulgação de conhecimentos na linha de pesquisa a que se vinculam.

Art. 45. Cada docente permanente poderá orientar até três discentes simultaneamente.

Art. 46. Cada docente colaborador poderá orientar, simultaneamente, no máximo, dois discentes.

Art. 47. Os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

Parágrafo único. É vedado que parente até o terceiro grau seja orientador ou coorientador de discente.

Art. 48. Compete a todo docente orientador:

I - propor o tema interdisciplinar e orientar a dissertação do aluno sob sua responsabilidade em todas as fases de seu trabalho de pesquisa;

II - buscar, com a participação do orientando, auxílio junto a órgãos de fomento à pesquisa ou a instituições patrocinadoras, para cobrir custos de projetos de pesquisa que os envolvem;

III - auxiliar o aluno na organização do seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação;

IV - orientar a matrícula em disciplinas relacionadas com a formação do orientando;

V - propiciar a integração de seus alunos orientandos nas atividades do grupo e linha de pesquisa a que se vincula, estimulando a sua participação na produção e socialização individual e coletiva de conhecimentos;

VI - solicitar as providências formais necessárias à qualificação e defesa da dissertação de seus orientandos, respeitando os prazos definidos;

VII - indicar, em comum acordo com o orientando, os docentes titulares e suplentes que comporão as bancas avaliadoras de qualificação e defesa da dissertação;

VIII - participar, como membro nato e presidente, das bancas avaliadoras constituídas para a qualificação e defesa da dissertação de seu orientando;

IX - indicar o coorientador, se julgar conveniente; e

X - dar ciência no Relatório Semestral de Atividades para fins de acompanhamento do discente.

Art. 49. No caso de aluno com titulação simultânea em dois países, o responsável externo enquadra-se como segundo orientador.

Art. 50. É facultado ao discente a solicitação de substituição de orientador, que deve ser encaminhada para deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, acompanhada de justificativa circunstanciada.

Parágrafo único. A substituição de orientador poderá ocorrer somente antes de transcorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo de integralização do curso, exceto em situações excepcionais, que serão avaliadas e deliberadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde.

Art. 51. É facultado ao orientador abdicar da orientação de discente, com justificativa circunstanciada, desde que o discente ainda não tenha completado 50% (cinquenta por cento) do prazo de integralização do curso, mediante aprovação do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde.

Art. 52. Nos casos de substituição de orientador, o discente terá um prazo de trinta dias para apresentar a solicitação de um novo orientador para Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde.

Parágrafo único. Na condição do discente não conseguir novo orientador dentro do prazo previsto, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde deve determinar o orientador.

Art. 53. O discente regular poderá contar com um coorientador credenciado ou não no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, sendo que a indicação do coorientador poderá ocorrer somente antes de transcorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo de integralização do curso, exceto em situações excepcionais, que serão avaliadas e deliberadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde.

§ 1º A indicação do coorientador deverá ser feita pelo orientador com a ciência do discente e homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde.

§ 2º Compete ao coorientador auxiliar o orientador na execução de suas funções.

Art. 54. Cada docente poderá coorientar, simultaneamente, no máximo, três discentes.

Art. 55. É vedado ao coorientador participar como membro da banca examinadora do exame de qualificação e defesa do produto final, na condição de avaliador.

Art. 56. O estabelecimento de coorientação será específico para um discente e não implica em credenciamento pleno do coorientador no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde.

Art. 57. Docente ou pesquisador vinculado a instituições de ensino e pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na orientação de discente, pode ser credenciado como orientador ou coorientador do respectivo discente, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor.

CAPÍTULO VIII

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO, MUDANÇA DE CATEGORIA E DESCREDENCIAMENTO

Art. 58. O credenciamento de docentes, será analisado pelo Colegiado Ampliado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, sendo utilizados os seguintes critérios:

I - os docentes deverão apresentar plano de trabalho com *currículo lattes* atualizado, para apreciação do colegiado;

II - devem constar no plano de trabalho as atividades pretendidas em disciplinas, pesquisa e orientação;

II - o candidato deverá ter título de doutor ou seu equivalente no exterior, como condição mínima para o credenciamento;

III - o candidato ao credenciamento deve ter a autorização do programa em que está lotado com explicitação da carga horária semanal máxima que poderá cumprir no programa;

IV - para o credenciamento de docentes na categoria permanente e colaborador exigir-se-à sua inserção em linha e projetos de pesquisa, grupos ou núcleos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde;

V - o colegiado do programa designará uma comissão composta por integrantes da linha de pesquisa na qual será credenciado o novo professor e, ao menos, um membro da outra linha de pesquisa do programa, para apreciar o processo de credenciamento e emissão de parecer conclusivo sobre a postulação do candidato;

VI - o credenciamento dos professores deverá respeitar o limite de proporcionalidade entre o número de orientadores permanentes e colaboradores, de acordo com os critérios exigidos pela área interdisciplinar da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

VII - para o credenciamento o candidato deverá ter sua produção científica, no último quadriênio, em consonância com a política de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior para área interdisciplinar, orientação de alunos de iniciação científica, coordenação de projetos de pesquisa que tenham vínculo com as linhas de pesquisa do Programa; e

VIII - para autorizar o credenciamento de novos professores, serão consideradas a situação e as necessidades internas do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, sendo facultado ao colegiado ampliado negar o credenciamento de novos docentes com base nessas considerações.

Parágrafo único. O credenciamento de docente ocorrerá por meio de seleção via edital de credenciamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde.

Art. 59. A solicitação de mudança de categoria, de docente colaborador para docente permanente ou vice-versa, seguirá fluxo contínuo e será avaliada pelo colegiado ampliado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 58, deste regimento e no documento de área (interdisciplinar) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 60. O descredenciamento de docente do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde poderá ocorrer:

I - por deliberação do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, mediante

avaliação de desempenho do docente, conforme critérios estabelecidos no documento da área interdisciplinar da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

II - por solicitação do docente em caso de desligamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde.

Parágrafo único. A efetivação do descredenciamento do docente orientador, ocorrerá após a conclusão e defesa do produto final dos discentes sob sua responsabilidade.

Art. 61. O edital para credenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde ocorrerá com periodicidade de dois anos, conforme critérios estabelecidos no documento da área interdisciplinar da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

CAPÍTULO IX

DOS DISCENTES

Art. 62. São duas as categorias de discentes do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde:

I - discentes regulares; e

II - discentes especiais.

§ 1º São discentes regulares os matriculados no programa, aprovados em processo seletivo.

§ 2º São discentes especiais aqueles matriculados em componentes curriculares do programa observados os requisitos fixados neste regimento.

§ 3º Os discentes estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido e regulamentado pela Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 63. É de total responsabilidade dos alunos o conhecimento, na íntegra, deste regimento e o cumprimento dos prazos do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde.

Parágrafo único. Para o disposto no *caput*, deverá manter-se atualizado, informando-se sobre datas de matrícula e de início das disciplinas, sobre créditos e integralização dos mesmos, sobre resoluções e decisões do colegiado do programa e de órgãos competentes, tanto através de seus representantes, como mediante consulta aos murais, secretaria e sites do programa e da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 64. Os discentes reunidos como categoria definirão sua forma de organização e indicarão o seu representante para o colegiado do programa, que terá direito a voz e voto na forma da legislação vigente.

§ 1º O representante discente terá um suplente escolhido pela mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir o titular em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o em caso de vaga.

§ 2º O aluno será representante do corpo discente junto ao colegiado somente enquanto for aluno regular, perdendo o mandato ao deixar de sê-lo.

Art. 65. São atribuições do corpo discente:

I - cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento e as decisões dos órgãos responsáveis pelo programa;

II - cumprir com os prazos estabelecidos pelo programa;

III - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade na execução das atividades didáticas, projeto de pesquisa, redação do projeto de pesquisa, qualificação e dissertação;

IV - realizar redação de no mínimo um artigo científico conforme normas do programa;

V - comprovar proficiência em língua inglesa no final do primeiro semestre;

VI - realizar o exame de qualificação e a defesa da dissertação, conforme as normas deste regimento;

VII - divulgar os resultados de suas pesquisas em eventos e publicações de natureza científica;

VIII - participar de eventos científicos relacionados a linha de pesquisa;

IX - manter o seu *currículo lattes* atualizado; e

X - elaborar relatórios semestrais a respeito das suas atividades a serem submetidos ao colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde.

Seção I

Discente especial

Art. 66. O processo seletivo para discente especial será definido por edital específico amplamente divulgado.

Art. 67. Matrículas em componentes curriculares do programa, na categoria de discente especial, poderão ser admitidas a critério do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde e independentemente do processo seletivo regular.

§ 1º O discente de graduação quando cursado 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo curso ou o portador de diploma, poderá se matricular em componentes curriculares do Programa como aluno especial, mediante oferta de vagas e aprovação pelo Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde.

§ 2º Serão considerados discentes especiais os matriculados apenas em disciplinas do curso, exigindo se o cumprimento dos requisitos:

I - requerimento, em formulário próprio; e

II - apresentação de diploma ou atestado de conclusão de curso superior nas áreas relacionadas deste regimento ou histórico escolar para alunos com 75% (setenta e cinco por cento) do curso de graduação.

Art. 68. A matrícula como discente especial é vedada para as disciplinas de "Seminários de Pesquisa em Saúde" I e II e "Estágio Docente", as quais envolvem a redação do projeto de pesquisa e a realização de estágio curricular, respectivamente.

Art. 69. O discente poderá cursar na qualidade de discente especial um máximo de oito créditos, por um período não superior a dois semestres, consecutivos ou não.

§ 1º Ao aluno, a que se refere o *caput*, poderá ser conferido declaração de aprovação em disciplina ou disciplinas, no qual será explicitamente mencionada a condição de aluno especial.

§ 2º A eventual passagem da condição de aluno especial para aluno regular, com aproveitamento de créditos, dar-se-á apenas por meio de aprovação no processo de seleção do programa.

Art. 70. A inscrição em componentes curriculares como discente especial não assegura o direito à obtenção de diploma de mestrado em Biociências e Saúde.

Seção II

Transferência de programa

Art. 71. A critério do Colegiado, poderá ser aceita a transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido ou recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, desde que nas linhas de pesquisa relacionadas deste regimento, com aproveitamento de estudos já realizados, requerendo-se o cumprimento de 2/3 (dois terços) dos créditos em disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde.

Art. 72. A solicitação de transferência deverá ser encaminhada para o colegiado, via Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Federal de Rondonópolis, e instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa circunstanciada do interessado;

II - concordância e manifestação do novo e do atual orientador;

III - concordância do colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de origem; e

IV - histórico escolar completo do curso de origem, contendo nota ou conceito, carga horária, e o programa de cada disciplina concluída, para fins de análise e aproveitamento de estudos.

Art. 73. O colegiado do programa, após análise da documentação pertinente, em caso de aceite, recomendará as adaptações necessárias ao desenvolvimento da pesquisa e cumprimento dos créditos estabelecidos, garantindo a conclusão do Mestrado dentro do prazo de integralização do curso.

§ 1º A data de ingresso no primeiro curso será considerada para efeito de contagem de prazo.

§ 2º Quando, na Instituição de origem, a avaliação for feita por notas correspondentes à escala de zero a dez, estas serão substituídas pelos conceitos A, B, C e D, a critério do colegiado do programa.

§ 3º A aprovação de transferência não implica na manutenção da bolsa de estudos recebida pelo discente no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de origem.

Art. 74. Os alunos do programa poderão requerer transferência para outras Instituições de Ensino Superior, atendidas as disposições legais pertinentes à matéria e as normas instituídas na Universidade Federal de Rondonópolis.

Seção III

Bolsas de estudo

Art. 75. Os candidatos aprovados no exame de seleção poderão ser contemplados com bolsas de estudo de agências financiadoras, quando houver, ou através de bolsa de estudo obtida em projetos dos seus respectivos orientadores.

§ 1º O aluno contemplado com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT ou outra agência de fomento deverá atender a todos os critérios estabelecidos por estes órgãos e legislação vigente da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 2º O aluno bolsista que obtiver conceito "C" em duas disciplinas ou conceito "D" em uma disciplina terá a bolsa cancelada.

Art. 76. O colegiado ampliado deverá designar uma comissão para distribuição de bolsas com quatro membros, composta pelo coordenador do programa, por dois professores, e um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I - os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do programa; e

II - o representante discente deverá estar matriculado no programa como aluno regular.

Art. 77. São atribuições da comissão para distribuição de bolsas:

I - alocar as bolsas disponíveis no programa, a qualquer momento, segundo os critérios estabelecidos pelas agências de fomento e legislação vigente da Universidade Federal de Rondonópolis;

II - divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados; e

III - realocar as bolsas perante solicitação da coordenação.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao colegiado do programa.

CAPÍTULO X

AValiação DO DESEMPENHO DISCENTE

Seção I

Avaliação de desempenho nas disciplinas

Art. 78. A avaliação do rendimento do aluno em cada disciplina será encaminhada de forma coerente com as proposições do programa, abrangendo critérios de participação, produção e eficiência.

§ 1º Os sistemas de avaliação serão previamente definidos nos planos de ensino segundo a natureza dos conteúdos e das metodologias de cada professor, sendo permitidos variados instrumentos e estratégias de avaliação:

I - provas;

II - trabalhos de campo e de laboratório;

III - exercícios;

IV - seminários;

V - produção de artigos;

VI - visitas técnicas;

VII - projetos (individuais ou em equipe); e

VIII - frequência, assiduidade, grau de participação e interesse nas aulas e atividades programadas.

§ 2º A avaliação da disciplina será expressa nos níveis e escalas mostrados no Anexo I.

Art. 79. Será considerado aprovado nas disciplinas e atividades programadas o discente que, tendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas, tiver obtido conceito "A", "B" ou "C".

Parágrafo único. Os alunos com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas e atividades programadas serão reprovados, independentemente de sua média final.

Seção II

Exame de proficiência em língua estrangeira

Art. 80. Ainda no primeiro semestre do curso, o aluno deve se submeter, obrigatoriamente, a um exame de proficiência em língua inglesa.

Art. 81. O aluno poderá se submeter a mais de uma prova, entretanto, a não aprovação no exame de proficiência em língua inglesa impedirá o aluno de se matricular no segundo semestre do curso.

Art. 82. Serão aceitos certificados de proficiência em língua inglesa que tenham sido obtidos há, no máximo, cinco anos anteriores à data da matrícula.

Art. 83. Para fins de comprovação de proficiência em língua inglesa serão aceitos os seguintes meios de comprovação:

I - exame de proficiência em língua inglesa oferecido pela Secretaria de Relações Internacionais - SECRI da Universidade Federal de Rondonópolis;

II - exame de proficiência em língua inglesa aplicado por outras Instituições de Ensino Superior - IES; e

III - exames de agências certificadoras internacionais: TOEFL IBT, TOEFL ITP, TOEIC, IELTS, *Cambridge Exams*.

§ 1º No caso dos exames internacionais, será exigido o nível intermediário de proficiência em língua inglesa.

§ 2º Para os exames de proficiência nacionais, não será exigido nível no certificado, e sim resultado de aprovação.

§ 3º Não serão aceitos, para fins de comprovação de proficiência em língua estrangeira, certificados emitidos por cursos livres.

§ 4º O exame de proficiência será dispensado, caso o inglês seja a língua materna do discente estrangeiro.

Seção III

Estágio de docência

Art. 84. O estágio de docência realizado por discentes do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, tem por objetivo aprimorar a formação destes, proporcionando-lhes treinamento adequado em disciplinas de graduação para o exercício do magistério por meio da participação em atividades didáticas na graduação.

Art. 85. No Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde o estágio de docência corresponde a carga horária de trinta horas correspondentes a dois créditos, sendo de caráter obrigatório para todos os alunos matriculados no programa.

Art. 86. O estágio de docência realizado por discentes em disciplinas nos cursos de graduação deve ser realizado sem prejuízo dos limites de tempo estabelecidos neste regimento para as titulações no programa.

Art. 87. A integração do discente do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde ao Estágio de Docência no ensino de graduação ocorre por meio de sua participação em um plano de estágio docente, elaborado de acordo com seu perfil e vinculado a uma disciplina regularmente ofertada nos cursos de graduação.

Art. 88. A solicitação para matrícula na disciplina de estágio docente, deverá ser encaminhada pelo discente ao colegiado, via Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Federal de Rondonópolis, e instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - formulário para solicitação de matrícula em estágio docente;

III - Plano de Estágio Docente;

IV - ofício de ciência e concordância do orientador e do responsável pela disciplina com o Plano de Estágio Docente; e

V - ofício de autorização do colegiado do curso de graduação envolvido.

Parágrafo único. Os itens dispostos nos incisos III e IV devem estar dispostos na página do programa.

Art. 89. A solicitação de matrícula em estágio docente deverá ser encaminhada para o colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde dentro do período de matrícula da pós-graduação em vigência.

Art. 90. A solicitação de estágio de docência, após período de matrícula da pós-graduação, deverá ser encaminhada pelo discente ao colegiado, via Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Federal de Rondonópolis, e instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - Plano de Estágio Docente;

III - ofício de ciência e concordância do orientador e do responsável pela disciplina com o Plano de Estágio Docente; e

IV - ofício de autorização do colegiado do curso de graduação envolvido.

Art. 91. A realização de estágio de docência, após período de matrícula da pós-graduação, será registrada no histórico escolar como aproveitamento de disciplina mediante envio de relatório de estágio de docência e demais documentos de acordo com o disposto no art. 94 deste regimento.

Art. 92. A supervisão do estágio de docência realizado pelo discente Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde no ensino de graduação é de responsabilidade de seu orientador.

Art. 93. A participação do discente na disciplina de graduação deve ser considerada como um estágio complementar à sua formação, e não como substituição do professor responsável pela disciplina, a quem compete a definição e a condução apropriada de todas as atividades desenvolvidas na disciplina.

Parágrafo único. O professor responsável pela disciplina deverá estar presente em sala de aula e acompanhar o discente do programa em todas as atividades.

Art. 94. Ao término do estágio de docência, o discente deverá apresentar um relatório ao seu orientador e ao professor responsável pela disciplina para análise, que será posteriormente encaminhado para aprovação dos respectivos Colegiados do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde.

Art. 95. O relatório de estágio de docência deverá ser encaminhado pelo discente ao colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, via Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Federal de Rondonópolis, e instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - Relatório de Estágio Docente;

III - ficha de avaliação de estágio docente devidamente preenchida e assinada pelo docente orientador e pelo responsável pela disciplina na graduação; e

IV - comprovante de aprovação do colegiado de curso em que o estágio foi realizado.

Art. 96. O discente que possuir comprovação de exercício de atividade docente a nível de graduação, poderá solicitar aproveitamento da disciplina de estágio docente no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de docência, o discente deverá comprovar carga horária mínima de trinta horas em um único componente curricular do ensino superior, nível graduação, em Instituição de Ensino Superior - IES reconhecida pelo Ministério da Educação e com período não superior a quarenta e oito meses da sua execução.

Art. 97. O aproveitamento da disciplina de estágio docente, deverá ser encaminhado pelo discente ao colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, via Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Federal de Rondonópolis, e instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - formulário de Aproveitamento da Disciplina de Estágio Docente;

III - ofício das Instituições de Ensino Superior, constando nome do solicitante, disciplinas ministradas, carga horária das disciplinas, semestre ou ano em que foi ministradas e dados de identificação da Instituições de Ensino Superior; e

IV - ofício de ciência e concordância do orientador.

Seção IV

Exame de qualificação

Art. 98. O exame de qualificação tem por objetivo avaliar o grau de compreensão do discente em relação ao tema de sua dissertação, e compreende a elaboração de um projeto de dissertação e sua apresentação e defesa oral.

Art. 99. Após ter sido aprovado no exame de proficiência de língua inglesa, o discente com autorização do seu orientador, poderá solicitar ao colegiado, o exame de qualificação.

§ 1º O exame de qualificação poderá ser solicitado num prazo mínimo de seis meses e máximo de doze meses, após a matrícula no curso.

§ 2º A comissão examinadora do exame de qualificação deverá ser composta por no mínimo três membros titulares e um suplente, o orientador, membro nato, e mais dois docentes ou pesquisadores internos ou externos ao programa indicados pelo orientador e homologado pelo colegiado.

Art. 100. A solicitação de exame de qualificação deverá ser encaminhada pelo discente para o colegiado, via Sistema Eletrônico de Informação e instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - formulário para solicitação de exame de qualificação;

III - certificado de proficiência em língua inglesa; e

IV - ofício de ciência e concordância do orientador.

Art. 101. A solicitação de exame de qualificação deverá ser encaminhada para o colegiado com intervalo mínimo de trinta dias antes da data prevista para o exame.

Art. 102. O projeto de dissertação a ser apresentado no exame de qualificação deverá conter:

I - resumo;

II - introdução;

III - objetivos;

IV - revisão de literatura;

V - materiais e métodos;

VI - resultados esperados e contribuição científica ou tecnológica da pesquisa;

VII - cronograma de execução; e

VIII - referências bibliográficas.

Art. 103. O aluno deverá entregar aos membros da banca os exemplares, com intervalo mínimo de quinze dias antes da data de avaliação agendada.

Art. 104. O exame de qualificação se processará publicamente, com a apresentação do trabalho por, no mínimo quinze e no máximo trinta minutos.

§ 1º O resultado do exame de qualificação será divulgado como “aprovado” ou “reprovado”, não havendo atribuição de nota, considerando-se os posicionamentos da maioria da banca avaliadora.

§ 2º Caso haja reprovação no exame de qualificação, será permitida, após reformulação do trabalho, uma repetição do exame, no prazo máximo de sessenta dias.

§ 3º O resultado da apresentação será lavrado em ata, devendo ser assinado pelos membros da banca, com ciência do aluno avaliado.

Seção V

Dissertação de mestrado

Art. 105. Após conclusão dos créditos mínimos exigidos e aprovação no exame de qualificação, o discente com autorização do seu orientador, poderá solicitar ao colegiado a defesa de dissertação.

§ 1º A defesa de dissertação poderá ocorrer num prazo mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro meses, após a matrícula no curso.

§ 2º A banca examinadora será composta de cinco membros, sendo três membros efetivos, incluindo o orientador, que presidirá a banca, e dois membros suplentes.

§ 3º Serão considerados membros efetivos o orientador/presidente, e dois docentes ou pesquisadores, sendo um destes, obrigatoriamente externo à Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 4º Serão considerados membros suplentes, dois docentes ou pesquisadores, sendo um destes, preferencialmente externo à Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 106. A solicitação para defesa de dissertação deverá ser encaminhada pelo discente ao colegiado, via Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Federal de Rondonópolis, e instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - formulário para solicitação de defesa de dissertação;

III - histórico escolar; e

IV - ofício de ciência e concordância do orientador.

Art. 107. A solicitação de defesa de dissertação deverá ser encaminhada para o colegiado com intervalo mínimo de trinta dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 108. A dissertação deverá conter pelo menos:

I - introdução;

II - objetivos (geral e específicos);

III - revisão de literatura;

IV - referências bibliográficas e artigo científico; e

V - os elementos pré e pós-textuais.

§ 1º A dissertação deverá estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigente e ser encaminhada pelo estudante aos membros da banca em prazo mínimo de quinze dias antes da data agendada para defesa.

Art. 109. A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, perante a comissão avaliadora, presidida pelo orientador.

§ 1º O aluno terá no mínimo trinta e no máximo quarenta minutos para exposição de seu trabalho.

§ 2º Cada membro da comissão avaliadora terá de trinta a quarenta minutos para arguição do discente.

Art. 110. Finalizada a defesa da dissertação, a comissão examinadora se reunirá, em sessão fechada, para atribuir a avaliação final, seguindo-se a divulgação do resultado por seu presidente.

§ 1º Da apresentação e avaliação da dissertação será lavrada ata específica, a ser assinada pelos membros da banca avaliadora e pelo discente.

§ 2º É de responsabilidade do presidente da banca o preenchimento e os encaminhamentos relacionados a conclusão da ata de defesa.

§ 3º O resultado da avaliação será divulgado como “aprovado” ou “reprovado”, não havendo atribuição de nota, considerando-se as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Seção VI

Entrega do produto final

Art. 111. O aluno, deverá, em prazo máximo de sessenta dias, após a defesa da dissertação encaminhar à secretaria do programa o processo de homologação do produto final, contendo os seguintes documentos:

I - versão final da dissertação em formato digital conforme normas do Repositório Institucional da Biblioteca da Universidade Federal de Rondonópolis, sendo o arquivo em texto completo em formato *Portable document format* - PDF com tamanho máximo de trezentos *megabytes*;

II - termo de autorização para publicação de teses, dissertações e outros no Repositório Institucional da Biblioteca da Universidade Federal de Rondonópolis devidamente preenchido e assinado;

III - ofício de anuência da versão final da dissertação emitido pelo orientador; e

IV - comprovante de submissão de pelo menos um artigo como primeiro autor em coautoria com o professor orientador em periódico científico, da área Interdisciplinar, sobre tema extraído da sua dissertação.

Parágrafo único. Os critérios de qualidade dos períodos científicos a serem exigidos no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, serão estalecidos em norma complementar a este regimento, e segundo critérios de avaliação de periódicos da área interdisciplinar da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (2025-2028).

Seção VII

Desligamento do curso

Art. 112. O discente poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I - ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou se for reprovado em duas disciplinas distintas;

II - não apresentar comprovante de proficiência em língua inglesa até seis meses após a data de matrícula no programa;

III - ser reprovado duas vezes no exame de qualificação ou ser reprovado na defesa de dissertação;

IV - não se matricular regularmente, em cada semestre letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da Universidade Federal de Rondonópolis, não tendo solicitado trancamento;

V - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização do curso;

VI - infringir, por seus atos, dispositivos das normas da Universidade Federal de Rondonópolis, que preveem o cancelamento da matrícula;

VII - tiver requerido e obtido transferência para outra instituição de ensino superior;

VIII - por sua própria solicitação; e

IX - por outras situações não previstas acima, a critério do colegiado do programa, garantido o direito de defesa do discente.

Seção VIII

Readmissão no curso

Art. 113. O discente desligado do programa, e que for aprovado em novo processo seletivo será readmitido sob nova matrícula.

§ 1º A solicitação de nova matrícula deverá ser realizada via Sistema Eletrônico de Informação e deverá conter os seguintes documentos:

I - plano de trabalho; e

II - solicitação de aproveitamento de créditos.

§ 2º Para fins de aproveitamento, serão consideradas as disciplinas cursadas dentro do período máximo de quarenta e oito meses antes da solicitação.

§ 3º O discente readmitido poderá fazer o exame de qualificação e defender a dissertação a qualquer tempo, após a matrícula, respeitando os prazos mínimo e máximo de integralização do programa.

CAPÍTULO XI

GRAU ACADÊMICO E DIPLOMA

Art. 114. O curso outorgará o título de Mestre em Biociências e Saúde aos aprovados, na forma definida pela legislação em vigor.

Art. 115. São condições para obtenção do diploma de mestre:

I - obtenção dos créditos mínimos exigidos;

II - aprovação:

a) no exame de proficiência em língua estrangeira;

b) no exame de qualificação; e

c) na defesa da dissertação;

V - apresentação da versão final da dissertação (produto final); e

VI - integralização do curso no prazo previsto neste regimento.

Art. 116. Nos diplomas deverão constar a designação do programa e a área de concentração do curso.

CAPÍTULO XII

AUTOAVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 117. O Colegiado Ampliado deverá designar uma Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, composta pelo Coordenador do Programa (presidente), por três professores, e um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares respeitados os seguintes requisitos:

I - os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa; e

II - o representante discente deverá estar matriculado no Programa como aluno regular.

Art. 118. O Planejamento Estratégico deverá ocorrer com periodicidade de quatro anos e a Autoavaliação do Programa deverá ocorrer com periodicidade de dois anos, segundo instrumentos e processos a serem instituídos em norma complementar ao Regimento Interno.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119. Os casos especiais ou omissos, serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde.

Art. 120. Das decisões do colegiado do programa, caberá recurso à Pró- Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em instância final.

Art. 121. Esta resolução entra em vigor em vinte e um de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Docente - UFR**, em 16/10/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0602692** e o código CRC **72D6366E**.

ANEXO I

Quadro 1- Conceitos e respectivas notas que serão utilizados nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde:

CONCEITO	NOTA	DESEMPENHO
A	9,0 - 10,0	Excelente, com direito a crédito
B	8,00 a < 9,00	Bom, com direito a crédito
C	7,0 a <8,0	Regular, com direito a crédito
D	Inferior a 7,0	Reprovado, sem direito a crédito

Referência: Processo nº 23853.008773/2025-65

SEI nº 0602692